



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Maya

Autógrafo nº 14/86

Projeto de Lei nº 16/86

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz\$ 33.714,20 que será utilizada na aquisição de uma ambulância Ford Corcel Belina 11/86, nova; bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cz\$ 33.714,20 e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância Ford Corcel Belina 11 / 86, nova, que se destinará aos serviços de saúde e transporte do enfermos, ficando para tanto, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no Artigo 1º é na ordem de Cz\$ 67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cz\$ 33.714,60 (trinta e três mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos), representando assim, a aquisição no valor de Cz\$ 67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), ficando / também, pela presente Lei, autorizado a integralizar com recursos próprios e na forma do artigo seguinte.

Artigo 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará da dotação já consignada no orçamento deste exercício de 1986, conforme segue:



Câmara Municipal de Votorantim

mae

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

GARAGEM, OFICINAS E SERVIÇOS GERAIS

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

3.4 4120 0307021 1 05 Cz\$ 33.714,60

que será suplementada com os recursos advindos do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Fica aberto na Diretoria de Finanças, um crédito adicional ao valor de Cz\$ 33.714,60 (trinta e três mil, setecentos e quatorze cruzados e sessenta centavos) referido no Artigo 2º, para fazer face às despesas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas em Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *